



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 016/2017 EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE USO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, JUÍNA – MT, PROCESSO 037/2017, TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO DAES: SOLICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL: ASSUNTO

Vistos, etc...

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico oriundo do Pregoeiro do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Müller, 108 - N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25, em que requer opinião da Assessoria Jurídica sobre o edital de licitação sob a modalidade Pregão Presencial regida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e LC 123/2006 e seus anexos para contratação de micro ou pequena empresa para aquisição futura e eventual de peças, acessórios, lubrificantes e contratação de serviços para realização de manutenção de máquinas de uso do departamento de água e esgoto sanitário – DAES, Juína – MT, bem como seus anexos, se os mesmos atendem ao contido nas Leis Federais n.º **8.666/93**, e se podem ser adotados.

Analisando o Edital referido, que segue em anexo a solicitação, verifica-se que o mesmo contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta e para início da abertura dos envelopes, conforme disposto no **caput** do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93. percebe-se também que estão presentes as indicações previstas nos incisos do **caput** deste artigo, necessárias e próprias a realização desta modalidade e/ou forma de certame.

Em relação aos anexos são os comuns à espécie, razão pela qual entendo que guardam regularidade e adequação com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade, **OPINAMOS** que tanto o edital quanto os anexos atendem o estipulado pela Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/2002 e LC 123/2006 podem ser adotados.

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, AO ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUINA ESTADO DO MATO GROSSO.

Juína/MT, em 28 de setembro de 2017.

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA
OAB/MT N.º 15.091 A
Assessor Jurídico DAES